



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Marden Mattos Braga**, inscrição n. 290519.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de exemplar de "Boletim de Informação Fiscal" com artigo intitulado "O Fisco em Verso" sem registro no ISSN ou ISBN; cópia autenticada de exemplar de "Boletim de Informação Fiscal" com artigo intitulado "ITBI Considerações" sem registro no ISSN ou ISBN; cópia autenticada de exemplar de "Boletim de Informação Fiscal" com artigo intitulado "Notas do Congresso Brasileiro Fisco - Contribuinte" sem registro no ISSN ou ISBN; cópia autenticada de certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rio de Janeiro, comprovando sua inscrição definitiva desde 20/07/1970; certidão de tempo de contribuição expedida pelo Ministério da Fazenda comprovando o exercício do cargo de Procurador da Fazenda Nacional de 21/12/1994 a 29/04/2006; cópia autenticada de certidão da Secretaria de Juízo da 6ª Vara de Órfãos e Sucessões, 11ª e 12ª Vara Cível do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro com publicações autenticadas relacionando os feitos em que atuou com advogado; cópia

Marden Mattos Braga - inscrição n. 290519



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público do Ministério da Fazenda para o cargo de Procurador da Fazenda Nacional realizado em 1994.

Para efeito de desempate, o requerente apresentou cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público do Ministério da Fazenda para o cargo de Procurador da Fazenda Nacional realizado em 1994, com exercício em 21/12/1994 e aposentadoria a partir de 30/04/2006.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: I – Trabalhos Jurídicos; III – Exercício de advocacia; V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas” (...).*

No tocante ao exercício da advocacia, foram atribuídos um total de treze pontos de títulos ao candidato, assim discriminados: dois pontos referentes à constatação nas certidões expedidas pelo Juízo de Direito da Décima Segunda Vara Cível da Justiça do Estado de Guanabara e na procuração expedida pela Companhia de Seguros de Minas Gerais de que o mesmo atuou em feitos nos anos de 1970 e 1971, e onze pontos relativos ao tempo de serviço como Procurador da Fazenda Nacional, de 21/12/1994 a 29/04/2006.

Referente a trabalho jurídico, os tipos exigidos pelo Edital são: *“Artigo jurídico, de autoria única, publicado em livro ou revista voltados especificamente para estudos, pesquisas e debates jurídicos” (...)* ou *“Livro jurídico publicado, de autoria única” (...).* A forma de comprovação dá-se mediante a apresentação de *“um exemplar da publicação ou cópia autenticada e documento idôneo comprovando a data de obtenção do ISBN*



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



e ISSN". Contudo, à publicação apresentada pelo candidato intitulada "O Fisco em Verso", não foi atribuído ponto de títulos, uma vez que foi juntada cópia do documento sem apresentar a comprovação do ISBN ou ISSN, além de se tratar tal publicação de Boletim de Informação Fiscal e não de artigo jurídico ou livro jurídico, como determinado no Edital.

Não obstante à apresentação de Certidão de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso no cargo de Procurador da Fazenda Nacional, não foram vislumbrados pontos ao título, tendo em vista o item 2.3 do Capítulo VI do presente Edital, que assim dispõe: *"o candidato que apresentar como título aprovação em concurso público para cargo de carreira jurídica, não terá computado o tempo de advocacia que eventualmente tenha sido exercido concomitantemente ao exercício das funções do referido cargo."* Ressalta-se que sendo cumulativos os títulos, foram, portanto, computados onze pontos relativos ao exercício da advocacia pública no cargo de Procurador da Fazenda Nacional, haja vista se tornar a valoração mais benéfica para o requerente.

Em relação a todos os demais documentos juntados pelo candidato e listados alhures no cabeçalho, não há como atribuir-lhes pontuação alguma, uma vez que não se encontram dentre os elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo mencionado Edital, como descrito no item 2 do Capítulo VI.

Com relação ao tempo de serviço, foi considerado o cargo de Procurador da Fazenda Nacional exercido no período de 21/12/1994 a 29/04/2006, totalizando 11 anos, 04 meses e 13 dias, baseando-se no Capítulo VII, item 1.1 do Edital que *"em caso de empate, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que: b) for mais antigo no serviço público"*.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 13 (TREZE).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora